

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 019/2023

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023

DO PODER EXECUTIVO:

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 683,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006”**

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei Complementar nº 013/2023, autoria do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições.

Devidamente protocolado nesta Câmara Municipal.

Lido em Sessão Ordinária do dia 18 de abril de 2023.

II – VOTO

O presente projeto de lei visa alterar o art. 15 da Lei Complementar nº. 683, de 15 de dezembro de 2006, para que o secretário municipal que seja servidor efetivo, possa optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo efetivo acrescida de gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado, assim como os demais servidores.

No que pese ser o secretário municipal agente político, tal alteração se encontra amparada em parecer/consulta TC-002/2018 emitido pela Corte de Contas do Estado do Espírito, que decide pela legalidade de pagamento de percentual ou subsídio fixo a servidor efetivo cedido para ocupar de provimento em comissão.

Em sua decisão, o TCEES entende que:

1.2.1. Havendo previsão legal, o servidor público ou empregado público que passar a exercer o cargo de Secretário Municipal ou Estadual, ou equiparado a estes poderá optar pela:

1.2.1.1 Percepção exclusiva do subsídio de Secretário Estadual ou Municipal;

1.2.1.2 Remuneração ou salário do cargo/emprego de origem; ou 1.2.1.3 Remuneração/salário de origem, acrescida de percentual do subsídio ou de valor fixo, caso na lei local exista essa possibilidade para servidor ou empregado público que ocupem cargo em

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

comissão, aplicando-se analogicamente aos que ocuparem cargos de Secretário Estadual ou Municipal, ressaltando que o referido percentual ou valor fixo deve ser inferior ao subsídio de Secretário Estadual ou Municipal. (PARECER/CONSULTA TC002/2018, pg. 38).

Pelo exposto, entendemos ser projeto constitucional e legal, e apresentar técnica legislativa, razão que que voto favorável pela tramitação e votação em plenário.

É como Voto.

Sendo assim, Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, 18 dias do mês de abril de 2023.


ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Vereador Relator

VOTO DO VEREADOR JEAN FÁBIO COSTALONGA

Acompanho o voto do Relator.


JEAN FÁBIO COSTALONGA
Vereador Presidente

VOTO DO VEREADOR JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR

Acompanho o voto do Relator.


JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR
Vereador Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e de Redação em reunião realizada aos 18 dias do mês de abril do corrente ano, por unanimidade de seus membros, decidiram pela tramitação e regular processamento do Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal para ser deliberado em plenário.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 18 dias do mês de abril de 2023.



JEAN FÁBIO COSTALONGA
Vereador Presidente



ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Vereador Relator



JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR
Vereador Membro